

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2a Câmara

Paraíba Previdência — PBPREV. Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00577/22

1. PROCESSO TC Nº: 20507/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

<u>2.1. – APOSENTANDO(A):</u>

2.1.1.- NOME: JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS PEREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente de Administração, matrícula nº **114.904-1**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.11.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.11.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS PEREIRA** matrícula nº **114.904-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

bvsp

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR

6 de Abril de 2022 às 10:25 Assinado



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO